

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003107/2024-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0003107/2024-19		Núcleo de Apoio Regional de Januária

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO CLARET VILELA REIS	CPF/CNPJ: 215.071.396-91	
Endereço: RUA ARISTIDES PAIVA, 535	Bairro: VILA PAIVA	
Município: VARGINHA	UF: MG	CEP: 37.018-623

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUÁRIA ACVR LTDA	CPF/CNPJ: 43.926.859/0001-39	
Endereço: FAZENDA COLIBRI, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CRUZÍLIA	UF: MG	CEP: 37.445-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CONQUISTA	Área Total (ha): 5.399,1299
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.121	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-3459.1C1F.1F8B.4B4C.AFDD.8C38.6F80.B5A0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	497	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		497

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado				497
Total:			Total:	497

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.252,30	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro - CRBio 134934/04-D

Equipe técnica: Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro - CRBio 134934/04-D - João Vitor Rodrigues Pereira - CRBio 134915/04-D -Gabriela Reimer Ribeiro - CRMV-MG 29880

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia de Necrófagos e Vertebrados da Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba. Rio Paranaíba - MG

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

10. VALIDADE

Data de Emissão: 26/11/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	503.228	8.366.810	

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Ação impactante: Remoção da cobertura vegetal nativa e movimentações de solo

Medida mitigadora: Apesar dos impactos gerados no meio biótico por esta ação, no imóvel rural serão mantidas áreas com a vegetação nativa intacta, visando a manutenção da qualidade ambiental no entorno da área de intervenção, além de priorizar a proteção das espécies de fauna silvestre e das espécies da flora afim de manter o banco genético de sementes e dispersão natural, além disso, manter a serrapilheira do solo e os locais onde estão os recursos hídricos no imóvel. Realizar o corte somente das árvores autorizadas e sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos, e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada; e no sentido de permitir a fuga da fauna para áreas com vegetação nativa.

Ações Impactantes: Trânsito e movimentações intensas de veículos e máquinas pesadas; Ações Impactantes: Emissões de material particulado, gases e ruídos na área.

Medidas mitigadoras: Manutenção preventiva dos equipamentos.

Ações Impactantes: Remoção da cobertura vegetal nativa, alteração das condições do solo e movimentações intensas de veículos e máquinas pesadas.

Medidas mitigadoras: utilização de práticas adequadas de manejo do solo; utilização de curvas de nível.

Medidas compensatórias:

Preservação de 103,24 ha para atendimento à Lei Estadual nº 13.047, de 17/12/1998.

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

em	Descrição da Condicionante
1	APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
2	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;
3	APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental
4	Fica vedado o corte das espécies especialmente protegidas e popularmente conhecidas como "pequizeiro" e "pau-d'arco").
5	No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 26/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102413604** e o código CRC **9F0E9EF4**.